



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.630 - RJ (2013/0288460-4)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : LIZIE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CÂMARA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. *PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE*. RECURSO ESPECIAL. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF.

1. Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes recebidos como Agravo Regimental. Aplicação do *princípio da fungibilidade recursal*.
2. Não se conhece de Recurso Especial que defende a tese de violação de lei local (art. 35 da Lei Estadual 5.260/2008 e art. 4º da Lei Complementar Estadual 121/2008). Incidência, por analogia, da Súmula 280/STF.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de abril de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.630 - RJ (2013/0288460-4)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : LIZIE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CÂMARA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que negou provimento ao Agravo.

A embargante afirma que o julgamento tomou por base premissa equivocada, isto é, de que a Gratificação de Locomoção paga aos oficiais de Justiça incorpora os proventos de aposentadoria, o que deixou de ocorrer a partir do momento em que o art. 35 da Lei Estadual 5.260/2008 revogou o art. 15 da Lei Estadual 4.620/2005.

Foi apresentada impugnação.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.630 - RJ (2013/0288460-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): A argumentação apresentada pela agravante visa à reforma do julgado, razão pela qual, com amparo no *princípio da fungibilidade recursal*, recebo os aclaratórios como Agravo Regimental.

Não merece reforma o julgado.

Independentemente de ter havido ou não revogação da lei e de a verba em tela incorporar ou não aos proventos de aposentadoria, subsiste o fundamento adotado na decisão monocrática, isto é, de que não é possível analisar a tese defendida no Recurso Especial – violação do art. 35 da Lei Estadual 5.260/2008 e do art. 4º da Lei Complementar 121/2008 – tendo em vista o óbice da Súmula 280/STF.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0288460-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 388.630 / RJ

Números Origem: 03675537120098190001 201324555960 3675537120098190001

PAUTA: 03/04/2014

JULGADO: 03/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LIZIE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CÂMARA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPF / Imposto de Renda de Pessoa Física - Retido na fonte

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LIZIE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : HUGO TRAVASSOS SETTE E CÂMARA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.